



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 04

Em 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1 - A Secretaria Municipal de Educação possui a expectativa de firmar termo de filiação com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC com o objetivo de desenvolver ações que fomentem e estimulem os municípios a fortalecer a gestão da rede pública de educação. A parceria se faz necessário no sentido de dar mais amplitude nas ações de troca de experiências a respeito de projetos, material didático e outras áreas de atuação das entidades de educação, sendo instrumento de suporte aos gestores municipais de educação. A entidade desenvolve atividades de formação e capacitação do dirigente municipal com o objetivo de melhorar a educação pública. A Secretaria Municipal de Educação se encontra a disposição para dirimir as dúvidas inerentes à matéria.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento da anuidade à Associação dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado à organização que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da anuidade à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o município deverá se associar e firma Termo de Filiação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina e receber desta, no mínimo duas vezes por ano, um relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio de anuidade.

Art. 3º. O valor referente à anuidade será definido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina e deverá estar prevista anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O termo de filiação previsto nesta Lei será elaborado em nome do município de Lindóia do Sul e deverá ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal